



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº. 250/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **QUE CUMPRA A LEI 2739/2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E REVOGA EXPRESAMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.520, DE 1º DE JULHO DE 2011 E 1.805, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

Art. 32. O Município estabelece 02 (dois) Conselhos Tutelares, para atender a configuração geográfica e administrativa, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais, conforme resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CONANDA.

- I- Conselho Tutelar I – CT-I; II-**
- II- Conselho Tutelar II – CT-II**

Justificativa

Criar o segundo Conselho Tutelar em nossa cidade significa ampliar a rede de garantia de direitos na qual esse importante órgão é o principal ator, sendo a principal porta de entrada para denúncias e diligências envolvendo as crianças e adolescentes. Também entendemos a dificuldade que os conselheiros tutelares enfrentam pela geografia de nossa cidade: ter a sede dos conselhos tutelares mais próximo da população impacta positivamente no atendimento", afirmou o vereador Joelson. A legislação nacional prevê um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes. Rio das Ostras já ultrapassou os 160 mil habitantes e, por isso, está fazendo as adequações necessárias, explicou, detalhando que o primeiro núcleo vai cobrir os bairros mais próximos; o segundo núcleo, parte do Mar do Norte, Cantagalo, Rocha Leão e outros. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos. Os Conselheiros Tutelares são eleitos de forma direta pelos cidadãos, em processo de escolha unificado no País, conforme previsão do artigo 139 do ECA. O Estatuto define a atividade exercida pelos Conselheiros como serviço público relevante. Em suas disposições gerais, a proposta ora apresentada prevê que os Conselhos Tutelares devem possuir estrutura que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, respeitando as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. Hoje, essas diretrizes são emanadas pela Resolução Conanda nº 170, de 2014.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador